

**E. R. 001
SIMPI**



**JUCESP PROTOCOLO
2.322.978/21-8**



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOROCABÁ HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.

CNPJ/MF nº 24.987.580/0001-10

NIRE 35.229.932.711

Pelo presente instrumento de alteração da sociedade empresária limitada, os abaixo assinados:

KENNY BAHIA SILVA, maior, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.199.571-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 318.491.088-11, residente e domiciliada no município de Hortolandia, Estado de São Paulo, na Rua Pastor Osvaldo R. Azevedo, n.º 309, Bairro Parque Ortolândia, , CEP: 13.184-071; e

RAQUEL DISCHER KULL TRIGO, maior, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º 52.021.502-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 664.860.172-87, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pastor Gerônimo Granero Garcia, n.º 169, Casa, Bairro Jardim IAE, CEP 05.890-140.

Únicos e exclusivos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta comarca sob a denominação social de **SOROCABA HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 24.987.580/0001-10, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Avenida General Osorio, n.º 901, Bairro Vita Trujillo, CEP 18.060-501, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.932.711, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato e na melhor forma de seus direitos, retira-se da sociedade:

RAQUEL DISCHER KULL TRIGO, maior, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º 52.021.502-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 664.860.172-87, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pastor Gerônimo Granero Garcia, n.º 169, Casa, Bairro

[Assinaturas manuscritas]

Jardim IAE, CEP.05.89C-140.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato e na melhor forma de seus direitos, altera-se a distribuição do capital social da sociedade:

A sócia retirante **RAQUEL DISCHER KULL TRIGO**, cede e transfere o total de 30.000 (trinta mil) quotas, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a sócia **KENNY BAHIA SILVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Neste ato e na melhor forma de seus direitos, resolvem alterar o Capítulo III, Cláusula 4ª do Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| NOME DO TITULAR | QUOTAS | VALOR R\$ | PERCENTUAL |
|--------------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| KENNY BAHIA SILVA | 300.000 | R\$ 300.000,00 | 100 % |
| TOTAL | 300.000 | R\$ 300.000,00 | 100 % |

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos artigo 1.052 do Código Civil instituído pela Lei 10.406/02.

As demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas e o contrato social da sociedade, depois de alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOROCABA HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.
CNPJ/MF nº 24.987.580/0001-10
NIRE 35.229.932.711

Única e exclusiva sócia:

KENNY BAHIA SILVA, maior, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.199.571-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 318.491.088-11, residente e domiciliada no município de Hortolandia, Estado de São Paulo, na Rua Pastor

Osvaldo R. Azevedo, n.º 300, Bairro Parque Ortolândia, , CEP: 13.184-071.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS

Cláusula 1ª - A Sociedade constitui-se em uma sociedade empresária limitada, sob a denominação **SOROCABA HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.**, com sede no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Avenida General Osorio, n.º 901, Bairro Vila Trujillo, CEP 18.060-501, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo. ("Sociedade").

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios quotistas, abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior.

Cláusula 2ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social hospital odontológico prestando atividades de atendimento medico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares consultam e tratamento odontológico de qualquer tipo.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| NOME DO TITULAR | QUOTAS | VALOR R\$ | PERCENTUAL |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------|
| KENNY BAHIA SILVA | 300.000 | R\$ 300.000,00 | 100 % |
| TOTAL | 300.000 | R\$ 300.000,00 | 100 % |

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém

todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos artigo 1.052 do Código Civil instituído pela Lei 10.406/02.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será exercida por um ou mais diretores, administradores, sócios ou não, que serão nomeados por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A administração da Sociedade será exercida pela sócia **KENNY BAHIA SILVA**, já qualificada em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade; assinando isoladamente quaisquer documentos no que se refere aos atos administrativos a) outorgar procurações; b) contrair empréstimos e financiamentos; e nos atos administrativos referentes a oneração de bens da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do Artigo 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão as atribuições e os poderes conferidos por lei, podendo, para tanto, isoladamente, representar a Sociedade ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente, promovendo e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidades, direitos e obrigações para a Sociedade, observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A nomeação, eleição e/ou remuneração dos Diretores da Sociedade competirão exclusivamente e conjuntamente por deliberação dos sócios, sendo que tais despesas serão levadas à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e/ou procedimentos administrativos, deverão conter prazo de vigência limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto - Ficam expressamente vedados, sendo nulos e não gerando efeitos em relação à Sociedade, quaisquer atos de seus sócios, diretores, procuradores, empregados

ou prepostos, que a envolvam em qualquer obrigação relativa a transações estranhas ao seu objetivo social, tais como a prestação de fiança, caução, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, observados os quóruns e formalidades estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 6ª - O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras. Os lucros obtidos durante o exercício social serão aplicados conforme a determinação dos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão deliberar pela apresentação de balanços e demonstrações financeiras periódicas, para distribuição de lucros e dividendos referentes aos respectivos períodos.

Parágrafo Terceiro - Os sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão deliberar pela não distribuição de lucros após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 7ª - As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio e expreso consentimento dos outros sócios, que terão preferência para a aquisição, em igualdade de condições. Na hipótese de um sócio pretender ceder e transferir suas quotas, deverá comunicar sua intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o nome do pretendente à sua aquisição, o preço e as condições da cessão.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência que ora lhes é assegurado, o sócio poderá ceder as suas quotas, observada a proposta original.

CAPÍTULO VII

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 8ª - A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência, concordata ou exclusão de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a não ser que os sócios representantes da maioria do capital deliberem por sua liquidação. Os sócios eventualmente nas condições retro mencionadas, ou os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres, observadas as regras definidas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou excluído será feita com base em balanço especial levantado na data do evento, levando em consideração a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Apuração dos Haveres} = [(QQ \div CS) \times V]$$

Onde:

QQ é a quantidade de Quotas detidas pelo sócio falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou excluído na data do evento;

CS é o capital social da Sociedade, na data do evento; e

V é o *valuation* (valor de mercado) da Sociedade na data do evento, a ser apurado em até 30 (trinta) dias contados da data do evento:

- (i) de comum acordo entre os sócios e herdeiros representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade; ou
- (ii) por 02 (duas) consultorias/auditorias externas e independentes, escolhidas por deliberação de sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os haveres deverão ser pagos (i) em até 24 (vinte e quatro) parcelas

iguais, mensais e sucessivas, com primeiro vencimento em até 60 (sessenta) dias contados da data do evento ou (ii) conforme acordo expresso entre os sócios e herdeiros.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos haveres serão atualizadas monetariamente, na menor periodicidade permitida pela legislação, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, de acordo com a variação do índice que vier a substituí-la ou que melhor reflita a sua variação.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª - As sócias poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, em reunião especialmente convocada, cientificando-se o sócio acusado nos termos da Cláusula Décima Primeira para preparação de sua defesa, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª - A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª - Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em reuniões de sócios, convocadas por qualquer sócio por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, aos demais sócios, com a antecedência prévia de 3 (três) dias úteis, especificando-se os assuntos objeto da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios serão mantidas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização em períodos determinados.

Parágrafo Segundo - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios poderão ser validamente realizadas mediante a

presença dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade, observados, para as deliberações, quando aplicáveis, os quóruns mínimos específicos estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os sócios poderão participar de qualquer reunião mediante aparelho telefônico ou equipamento similar, conquanto que todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir umas às outras, e tal participação constituirá presença pessoal na respectiva reunião.

Parágrafo Quinto - Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto - Dependerão de deliberação das sócias os atos que importem em:

- (a) alteração deste Contrato Social, bem como a incorporação, a transformação, a fusão, a cisão e/ou a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação;
- (b) participação em sociedades de qualquer natureza, bem como a cessão, venda e oneração dessa participação;
- (c) celebração ou alteração de contratos, acordos, entendimentos ou transações entre a Sociedade e os sócios, ou pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, vierem a participar de seu capital social;
- (d) a renúncia de direitos, celebração ou alteração de contratos, acordos, entendimentos e transações entre a Sociedade e/ou sociedades em que detenha participação societária; e
- (e) compra, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - O presente Contratual Social obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros e/ou sucessores legais.

 

Cláusula 13ª - As relações entre os sócios que eventualmente forem reguladas em acordo de quotistas prevalecerão sobre as disposições deste Contrato Social. Não obstante, as reuniões de sócios registradas perante o Registro do Comércio prevalecerão sobre este Contrato Social e sobre eventuais acordos de quotistas da Sociedade.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, deverão ser supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 *usque* 1.087, todos do Código Civil e, suplementarmente, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas, nos artigos 1.088 e 1.089 e Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A Sociedade não manterá livros societários.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Cláusula 15ª - No caso de sobrevirem litígios ou divergências oriundas deste Contrato Social, os sócios e a própria Sociedade concordam em resolver a controvérsia definitivamente por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), que administrará e desenvolverá o procedimento arbitral.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com as regras da Câmara, em língua portuguesa e com base na legislação brasileira.

Parágrafo Segundo - A decisão arbitral deverá ser proferida por apenas 1 (um) árbitro nomeado pelos sócios de comum acordo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Câmara que solicitar a nomeação do árbitro. Caso os sócios não cheguem a um acordo em relação à nomeação do árbitro único no respectivo prazo, o presidente da Câmara fará a nomeação.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros serão arcados pela parte sucumbente, exceto pelos honorários advocatícios, os quais serão suportados por cada parte individualmente. Caso a sentença arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas serão arcados proporcionalmente à respectiva decisão.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 18, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica

esclarecido que (i) a parte que restar vencida pela decisão arbitral não poderá intentar recurso ao Poder Judiciário; e (ii) a sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto - Os sócios e a Sociedade desde já reconhecem, para os fins da legislação processual em vigor, que a sentença arbitral que condenar qualquer das partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre as partes relacionado a este Contrato Social, as Partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Contrato Social.

Parágrafo Sétimo - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social de caráter executório ou de caráter urgente, surgidas antes da instalação do tribunal arbitral, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII

DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 16ª - A administradora **KENNY BAHIA SILVA**, já qualificada, declaram, para os devidos fins e efeitos legais, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis e a função de diretores da Sociedade, e que tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, em decorrência de qualquer dos motivos ou razões estabelecidas no parágrafo primeiro, do artigo 1.011, do Código Civil."

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração do Contrato Social da Sociedade em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021.

Kenny Bahia Silva

KENNY BAHIA SILVA

CPF/MF sob n.º 318.491.088-11

Sócia Retirante:

Raquel Discher Kull Trigo

RAQUEL DISCHER KULL TRIGO

CPF/MF sob n.º 664.860.172-87

Testemunhas:

1. *Aline Bento da Silva*

Nome: *Aline Bento da Silva*
RG: *37.640.332-2 SSP/SP*

2. *Luiz Antonio dos Santos*

Nome: *Luiz Antonio dos Santos*
RG: *35314421-6 SSP/SP*



JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS, protocolado em 06/11/2024 às 17:30, sob o número 10005357720248260354. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000535-77.2024.8.26.0354 e código f95nE0E2.